

MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 217/01

SÚMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a proceder a desapropriação do imóvel de propriedade de CLECIO GIARETTA e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a desapropriação do imóvel de propriedade de CLECIO GIARETTA, abaixo descrito:

Área de 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos) metros quadrados, ou sejam, 02 hectares e 42 ares de terras, parte integrante do quinhão nº 14, situada na zona rural deste município, no imóvel denominado "TORRES", com os seguintes limites e confrontações:

Começando em um marco cravado junto do canto de uma linha seca e linha divisória, e junto da margem da estrada geral, confrontando com terras da Prefeitura Municipal de Reserva do Iguaçu, deste marco segue-se por linha seca e linha divisória e mesma confrontação, e pela margem da citada estrada, com o rumo de 40°48'40"SO, mediu-se 37,60 metros ligando-se em outro marco; deste marco segue-se por linha seca e linha divisória confrontando com terras de Clecio Giaretta, com o rumo de 57°17'07"SE, mediu-se 211,53 metros a rumo de 41°50'40"NE mediu-se 190,91 metros ligando-se em outro marco; deste marco prossegue-se por linha seca e linha divisória, confrontando com terras de Clecio Giaretta com o rumo de 72°08'10"NO, mediu-se 107,56 metros ligando-se em outro marco; deste marco prossegue-se por linha seca e linha divisória confrontando com terras da Prefeitura Municipal de Reserva do Iguaçu, com o rumo de 57°10'40"SO, mediu-se 138,70 metros a rumo de 33°19'00"NO, mediu-se 64,30 metros e finalmente com o rumo de 63°41'32"SO mediu-se 27,31 metros ligando-se no marco inicial já descrito onde iniciou e que encerra a descrição desta área.

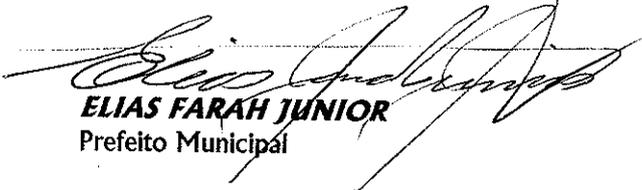
Artigo 2º - A presente desapropriação será efetuada, preferencialmente, em caráter amigável e em comum acordo com o proprietário, pelo valor limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado, através de seus setores competentes a tomarem todas as providências para concretização da presente desapropriação, assinar todos os documentos, enfim, todos os procedimentos necessários para execução dos objetivos desta Lei.

Artigo 4º - O imóvel descrito no artigo primeiro será utilizado para construção de obras públicas e de interesse social.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2001.


ELIAS FARAH JUNIOR
Prefeito Municipal